

BOLETIM INFORMATIVO

Centro de Apoio Operacional da Saúde



MPMT

Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CAO SAÚDE
Edição 01/2024

SUMÁRIO

- .03** Dia Nacional de Combate e Prevenção a Hanseníase
- .04** Destaques
- .05** Notícias
- .08** Artigo de Opinião

EQUIPE

Milton Mattos da Silveira Neto
Promotor de Justiça coordenador

Thiago Scarpellini Vieira
Promotor de Justiça coordenador adjunto

Amanda Nery
Auxiliar ministerial

Isadora Oliveira
Residente

28.01

Dia Nacional de Combate e Prevenção a Hanseníase



No Brasil, a Lei nº 12.135/2009, instituiu o último domingo do mês de janeiro como Dia Nacional de Combate e Prevenção da Hanseníase, com o objetivo de chamar a atenção para as medidas de prevenção e controle, bem como alertar para os aspectos frequentemente negligenciados – os mitos e conceitos errôneos sobre a doença que muitas pessoas afetadas experimentam diariamente.

A Hanseníase é uma doença infecciosa e contagiosa causada pelo bacilo *Mycobacterium leprae*. Afeta a pele e os nervos periféricos, ocasionando lesões neurais, conferindo à doença um alto poder incapacitante.

A transmissão ocorre através das vias aéreas (secreções nasais, gotículas da fala, tosse, espirro) de pacientes sem tratamento.

O paciente que está sendo tratado deixa de transmitir a doença, cujo período de incubação pode levar de três a cinco anos. A maioria das pessoas que entra em contato com estes bacilos não desenvolve a enfermidade.

A cada ano, cerca de 210 mil mulheres, homens e crianças são diagnosticados com hanseníase, segundo dados da Organização Mundial da Saúde. Até 50% das pessoas afetadas pela hanseníase enfrentarão, além da própria doença, problemas de saúde mental, como depressão ou ansiedade, com risco aumentado de suicídio.

O tratamento consiste na associação de antibióticos usados de forma padronizada. O paciente deve tomar a primeira dose mensal supervisionada pelo profissional de saúde, sendo as demais auto administradas.

O Sistema Único de Saúde (SUS) disponibiliza o tratamento e o acompanhamento da doença em unidades básicas de saúde e em unidades de referência.



Prevenção:

O diagnóstico precoce, o tratamento oportuno e a investigação de contatos que convivem ou conviveram, residem ou residiram, de forma prolongada com pacientes acometidos por hanseníase, são as principais formas de prevenção.

Na suspeita da doença, é preciso procurar atendimento em uma unidade de saúde o mais rápido possível, para evitar a evolução da enfermidade para incapacidades e deformidades físicas que dela podem surgir.

■ DESTAQUES

Portaria SCTIE/MS nº 67/2022: Torna pública a decisão de aprovar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da **Hanseníase**.

Lei Federal nº 14.820/24: Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS), com garantia da qualidade e do equilíbrio econômico-financeiro.

Lei Estadual n.º 12.389/24: Autoriza e define a prática da tele saúde no território do Estado de Mato Grosso.



Lei Estadual nº 12.392/24: Acrescenta o parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 11.462, de 13 de julho de 2021, que institui a Política Estadual de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética.



"Art. 3º (...)

Parágrafo único. Durante a campanha serão divulgados os direitos dos portadores de diabetes, garantidos pela Lei Federal nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, de receberem, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar."

MPMT requer intimação de prefeito sobre TAC e término da intervenção

AO procurador-geral de Justiça, Deosdete Cruz Junior, requereu nesta quinta-feira (28), em caráter de urgência, ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso que promova a intimação pessoal do prefeito de Cuiabá, Emanuel Pinheiro, para ciência das decisões referentes à homologação do Termo de Ajustamento de conduta (TAC) e encerramento da medida de intervenção na área da saúde.

Segundo o MPMT, a decisão de homologação do TAC foi proferida no dia 18 de dezembro, mas até o momento o Poder Executivo de Cuiabá não recebeu formalmente as intimações originadas no Processo Judicial Eletrônico (PJE). Para o procurador-geral de Justiça, a postura do Município indicia resistência ao cumprimento da decisão.

“Conquanto seja de conhecimento geral que o desembargador Orlando Perri homologou o Termo de Ajustamento de Conduta, inclusive tendo tal informação sido noticiada em diversos portais de notícias, o Executivo Municipal até o momento não recebeu formalmente as intimações originadas no PJE, atos que indiciam sua recalcitrância em dar cumprimento a decisões judiciais”, afirmou Deosdete Cruz Junior.

O PGJ destaca que o término do período interventivo é iminente e , até o momento, não houve nenhuma tratativa por parte do Executivo Municipal de Cuiabá para iniciar a transição e garantir a continuidade dos avanços concretizados pelas ações interventivas. A petição foi direcionada à desembargadora plantonista, Graciema Ribeiro de Caravellas.



por parte do Executivo Municipal de Cuiabá para iniciar a transição e garantir a continuidade dos avanços concretizados pelas ações interventivas. A petição foi direcionada à desembargadora plantonista, Graciema Ribeiro de Caravellas.

O TAC, segundo o procurador-geral de Justiça, busca garantir a manutenção e a necessária melhoria dos serviços públicos municipais de saúde em Cuiabá, com obrigações a serem cumpridas, independente de quem estiver à frente da Secretaria Municipal de Saúde.

O acordo, construído com a participação do Tribunal de Contas do Estado, estabelece cláusulas relacionadas ao cumprimento dos eixos estratégicos e medidas elencadas pela Comissão Especial do Tribunal de Contas para atuação do Município na área da saúde; e ações a serem cumpridas para manutenção e melhorias das unidades que oferecem Atenção Primária de Saúde, Atenção Especializada e Vigilância Sanitária, Atenção Hospitalar e Complexo Regulador, Assistência Farmacêutica, Gestão Administrativa, Recursos Humanos, Gestão Fiscal e Governança.

Para saber mais, clique [aqui](#)

Município é acionado para fornecer exames de ultrassonografia pelo SUS

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso acionou o Município de Diamantino (a 208km de Cuiabá) na Justiça para que seja obrigado a fornecer regularmente exames de ultrassonografia aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), com tempo de espera não superior a 60 dias. A Ação Civil Pública (ACP) foi protocolada pela 1ª Promotoria de Justiça Cível da comarca nesta quarta-feira (17).

Conforme a ACP, o Ministério Público requer a condenação do Município para que seja obrigado a fornecer exames de Ultrassonografia abdominal, Ultrassonografia com contraste, Ultrassonografia da tireoide ou cervical com doppler, Ultrassonografia de articulação, Ultrassonografia dos rins e vias urinárias, Ultrassonografia ginecológica, Ultrassonografia obstétrica, Ultrassom de mamas, Ultrassonografia 3D/4D.

“Os exames de ultrassonografia são de suma importância nas fases iniciais do período gestacional, além de fundamentais na investigação e tratamento de doenças relacionadas aos órgãos digestivos, urinário e reprodutor. Assim, a ausência de oferta regular e suficiente do referido exame, coloca em risco a saúde e vida dos pacientes que aguardam para sua realização”, argumentou a promotora de Justiça Maria Coeli Pessoa de Lima. Conforme a representante do MPMT, “os usuários do SUS em Diamantino estão prejudicados em razão da mora no fornecimento do serviço público”, o que já foi inclusive cobrado



pelo Poder Legislativo do Município, por meio de requerimentos feitos pelos vereadores ao Poder Executivo. Maria Coeli acrescentou que, considerando que a situação já se perdura por quase dois anos e que não foi alcançada solução administrativa para o caso, não restou alternativa senão o ajuizamento da ação.

Denúncia - A deficiência no fornecimento de exames de ultrassonografia aos usuários do SUS em Diamantino foi denunciada via Ouvidoria do MPMT. Ao tomar conhecimento do fato, a 1ª Promotoria de Justiça Cível instaurou inquérito civil para apurar as informações. Solicitou informações da Secretaria Municipal de Saúde, realizou reunião com representantes do poder público e notificou o Município na tentativa de resolver a demanda extrajudicialmente. Contudo, não obteve retorno.

Para saber mais, clique [**aqui**](#)

Município cumpre TAC e inaugura Centro de Atenção Psicossocial Infantil

O Município de Sorriso, distante 395 km de Cuiabá, cumpriu Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso e inaugurou nesta terça-feira (16) unidade do Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPSi). A sede é provisória e deve atender mais de 300 pacientes.

A unidade oferece serviços de psiquiatria, atendimento familiar, atendimento individualizado, psicoterapia individual, psicoterapia em grupo, oficinas terapêuticas e visitas domiciliares. A obra para a construção do novo Centro de Atenção Psicossocial Infantil está em fase de execução. Foram investidos aproximadamente R\$ 2,4 milhões. A unidade deve ser concluída este ano.

O fomento à implementação de Centros de Atenção Psicossocial nos municípios foi uma macroação de um dos objetivos estratégicos estabelecidos pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso na área da infância e juventude no período de 2020 a 2023. Em todo o estado, promotores e promotoras de Justiça atuaram para exigir o cumprimento do direito à saúde mental da criança e do adolescente, com cobertura da rede de cuidado e tratamento ambulatorial para o uso abusivo de substância psicoativa.

Para saber mais, clique [aqui](#)



O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, alinhado às orientações normativas e institucionais em âmbito nacional, vem adotando, cotidianamente, medidas para incentivar as iniciativas AUTOCOMPOSITIVAS na atuação de seus integrantes, reduzindo, destarte, a litigiosidade na busca de correção de desconformidades ou na proposição de adequações para garantir, efetivamente, os direitos da coletividade.

Para o alcance desse objetivo, as Promotorias de Justiça são estimuladas a promoverem, cada vez mais, diligências em demandas que lhes são endereçadas ou em cumprimento das metas definidas no planejamento estratégico da instituição, visando alcançar resultados satisfatórios para todos os envolvidos, por meio de conciliações. Esse “modus” de agir privilegia as alternativas não conflituosas, fortalecendo o verdadeiro escopo do Estado Democrático de Direito na busca de alternativas que atendam ao interesse coletivo, precedendo a provocação ao Judiciário para arbitrar a solução entendida como adequada pelos agentes aplicadores da lei.

Ainda é substancial a atuação das Promotorias de Justiça incumbidas da tutela da coletividade, nas áreas da Cidadania, Meio Ambiente, Patrimônio Público e Criança/Adolescente, em procedimentos/processos nos quais os conflitos e desconformidades são apreciados por meio de técnicas “heterocompositivas”, mediante parâmetros de arbitragem ou de jurisdição/judiciais em que uma terceira pessoa (juiz), em nome de órgão instituído para tal mister (Judiciário) e estranha à matéria, decide sobre a questão, quando provocado pelo órgão legitimado.

É crescente, todavia, a atuação dos integrantes do Ministério Público em busca das medidas autocompositivas para alcançar a CONCILIAÇÃO ou implementação de PRÁTICAS RESTAURATIVAS em situações de desconformidades e na abordagem de problemas com escopo resolutivo, preventivo ou transformador, em demandas e/ou situações atinentes aos interesses da coletividade.

A interação comunitária é o pressuposto para que as Unidades de Execução do Ministério Público alcancem o desiderato almejado, mas a gestão da instituição tem ressaltado que a proatividade é fundamental, porém não impede que a comunidade e/ou o cidadão que a integra possam encaminhar ao órgão, além das questões individuais com reflexo coletivo, desconformidades

conflitos ou uma situação de violência, ainda não judicializados, judicializados ou que, se decididos judicialmente, não tenham sido cumpridos por qualquer motivo e que, na percepção popular, ensejem discussão visando uma autocomposição.

Respeitando os que pensam diferente, entendo que não há como alcançar plenamente a eficiência indicada na Constituição da República apenas com o fortalecimento dos meios de repressão a eventuais condutas dissonantes. A resposta da Administração Pública a uma desconformidade praticada, percorrendo todos os caminhos para manifestação, conforme preconiza o Estado de Direito, pode ensejar, quando efetivada, uma conclusão incoerente com a realidade. Destarte, por vezes o resultado alcançado não contempla o efetivo interesse do segmento interessado na matéria.

Por isso, a perspectiva “AUTOCOMPOSITIVA”, além de possibilitar a construção de alternativa saneadora mais célere, porquanto tem como pressuposto a discussão para a busca de solução para a desconformidade, fortalece o controle social, mediante a participação direta dos interessados na resolutividade de uma demanda e, inclusive, a efetiva pactuação a respeito da solução, sintonizada no conceito de que todos podem sair ganhando, a partir de uma reflexão construtiva.

Nesse contexto, além da efetiva adequação/capacitação do Ministério Público e do próprio Poder Judiciário para atingir o desiderato almejado em atendimento à legislação de regência, o que tem sido priorizado pelas administrações dos órgãos, é importante que todos os setores da administração pública, entidades representativas da comunidade e órgãos de imprensa etc., priorizem e promovam, no exercício de suas atividades, reiteradamente medidas para capacitar seus integrantes, visando disseminar e fortalecer a adoção dos canais de autocomposição pelas eventuais desconformidades constatadas, como predecessores das alternativas que culminem em conflituosidade.

Destarte, o tema AUTOCOMPOSIÇÃO terá, efetivamente, a sua importância disseminada, destacando a relevância bem maior que a mera alternativa para se evitar a judicialização de demandas. Sem dúvida, é o meio para fortalecer o controle social e reduzir a conflituosidade que impera entre as pessoas.